

CONTRATO Nº 048/2015 – SESMA/PMB

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE BATERIAS PARA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA), CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA INDUMED COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA**, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.917.818/0001-12, sediada na Travessa do Chaco, nº 2086 nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário **SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador da Cart. Identidade 2472473 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 243.372.262-49, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INDUMED COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.985.366/0003-91, Inscrição Estadual nº 25.701.692-9, empresa estabelecida na Rodovia Antônio Heil S/N, Km 04, Setor 3-F, CEP: 88.316-003, Itaipava, Itajaí/SC, e-mail: [vendas@indumed.com.br](mailto: vendas@indumed.com.br), [marilda@indumed.com.br](mailto: marilda@indumed.com.br), doravante denominado **CONTRATADA**, representada por **ADILSON DE AZEVEDO**, RG nº 17.583.279 SSP/PA, CPF/MF sob o nº 065.872.618-84, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, consoante o Processo nº 1440834/SESMA, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre de **Inexigibilidade de Licitação** com fundamento no art. 25, I da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO**, para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, conforme quantitativos e planilha de especificação, contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Pela aquisição a **CONTRATANTE** pagará o valor total de **R\$-12.440,00 (Doze mil, quatrocentos e quarenta reais)**, estando neles incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

Item	Especificação	Unid	Valor Unit. (R\$)	Qtde	Valor Total (R\$)
1	Baterias descartáveis de lítio-dióxido de manganês, homologadas conforme manual do equipamento na ANVISA, para utilização em desfibrilador externo automático marca ZOLL AED PLUS. Embalagem adequada, contendo dados de identificação, procedência, prazo de validade, lote, conforme a legislação vigente pertinente ao produto e código do consumidor.	Jogo (com 10 baterias)	311,00	40	12.440,00
Total: Doze mil, quatrocentos e quarenta reais.					R\$-12.440,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas necessárias ao adimplemento das obrigações assumidas pela Contratante correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 2.17.21.10.302.0001

Atividade: 2265

Fonte: 0102020001

Elemento de Despesa: 33.90.30

Valor: R\$-12.440,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA (GARANTIA)

5.1 – Os objetos deverão ser entregues em até **05 dias** após a emissão da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão no seguinte endereço: **SEPAT Travessa Magno Araújo nº 395. Bairro: Telégrafo. Horário de 08h às 17h, de 2ª a 6ª - feira, em Belém do Pará**, para efetivar a entrega, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à SESMA/PMB e ao SEPAT, no horário de expediente, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência.

5.2 – A critério do CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

5.3 – O recebimento e a aceitação dos materiais está condicionada a avaliação pelo responsável técnico da SESMA, sendo atestados mediante avaliação técnica favorável.

5.4 – Os materiais deverão obedecer aos requisitos exigidos nas especificações técnicas do Termo de Referência, no que couber.

5.5 – Não serão aceitos materiais diferentes dos especificados no Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, ou com a embalagem danificada.

5.6 – Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos materiais, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até **05 (cinco) dias corridos** o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos materiais, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

5.7 – Os materiais deverão ter **garantia mínima de 12 meses** a contar da data de entrega no órgão solicitante. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESMA/PMB.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura até o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS

7.1. O recebimento e a aceitação dos objetos dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e

b) **Definitivamente:** no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

7.2. Serão designados para o recebimento dos objetos licitados os servidores: **JONESON MATHEUS DO VALE BEZERRA** (Matrícula nº 0318175-010) e **JOSÉ RENATO SOUZA MAIA** (Matrícula nº 0401188-019), com os respectivos meios de comunicação, tais como e-mails: deusesma@gmail.com, sepatesma.belem@hotmail.com e telefones (91) 3236-4180 / 98733-2365 e (91) 98896-3057, para possíveis dúvidas, esclarecimentos e horários para entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento.

8.2. Colocar à disposição da SESMA/PMB, os meios necessários à comprovação da qualidade dos equipamentos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência;

8.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo;

- 8.4. Declarar, detalhadamente, a garantia dos materiais cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive;
- 8.5. Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos materiais, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da solicitação efetuada;
- 8.6. Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- 8.7. Responsabilizar-se pelas garantias dos materiais objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 8.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 8.9. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
- 8.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- 9.2 Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;
- 9.3 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos materiais e emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos;
- 9.4 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste instrumento;
- 9.5 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO NO TCM

10.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município e o registro do contrato junto ao Tribunal de Contas do Município, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, bem como as seguintes penalidades previstas nesta cláusula.

11.2 – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, e emitir declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no presente Contrato e das demais cominações legais.

11.3 – Além do previsto na cláusula anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/1993, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras:

11.3.1 – Advertência;

11.3.2 – Multa:

a) multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

b) a multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contada da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, pela não execução parcial ou total do contrato.

d) Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

11.4 – As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.5 – As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores – SICAF.

11.6 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 – As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.

11.8 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, devendo ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, mediante ato unilateral da CONTRATANTE, e, ainda nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
- b) Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
- d) Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- e) Recusa em entregar o objeto rejeitado pela CONTRATANTE;
- f) Nas demais hipóteses legalmente admitidas.

12.2 – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993, ensejará a rescisão do presente Contrato.

12.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e ampla defesa.

12.4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 – Conforme disposto no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.

12.6 – A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de Belém, do Estado do Pará, com renúncia expressa a outros por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato.

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Belém/PA, 18 de março de 2015.

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA

INDUMED COM. DE IMP. E EXP. DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ nº 01.985.366/0003-91

Testemunhas:

1 - _____

RG:

CPF:

2 - _____

RG:

CPF: